

Lei n.º 12/54. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar o trator Internacional T. D. 14, de 14.700 quilos, de propriedade da Prefeitura de Cascavel, pela importância de crf. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art.º 2.º - Fica aberto um crédito especial de crf. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para pagamento do trator a que se refere o artigo 1.º.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul,
18 de Maio de 1954.

Américo Roberto Stefano
Prefeito Municipal
Augusto H. Lillo
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 13/54 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica criada uma verba de crf. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para compra de sementes selecionadas de trigo, de outras zonas, a cargo desta Prefeitura, e vendidas a colono, pelo preço de custo, acrescidas dos despesas de frete.

Art.º 2.º - A importância de que se refere o artigo 1.º deverá ser por verba especial.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caranajás do Sul, 18 de Maio de 1954.

Amantino Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 14/54 *

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1.º Fica o Juízo de Direito em geral, deste Município, elevados para 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1.º do corrente.

Art.º 2.º Fica equiparado com a do Contador, os vencimentos do atual Secretário da Prefeitura.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caranajás do Sul, 19 de Maio de 1954.

Amantino Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 15/54 *

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.